

LEI Nº 398/74

“ DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS ”

O povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1975, fica concedido aos servidores do Poder Executivo um reajustamento sobre os níveis de vencimentos vigentes em dezembro de 1974, de acordo com os percentuais abaixo e proporcional a cada escala de vencimento:

I - 35% (trinta e cinco por cento) sobre os níveis de vencimentos, vigentes em dezembro de 1974, de Cr\$ 376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);

II - 25% (vinte e cinco por cento) sobre os níveis de vencimentos, vigentes em dezembro de 1974, de Cr\$ 1.001,00 a Cr\$2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros);

III- 15% (quinze por cento) sobre os níveis de vencimentos em dezembro de 1974, acima de Cr\$ 2.201,00 (dois mil e duzentos e um cruzeiros).

Art. 2º - A partir de 19 de janeiro de 1975, ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os salários-aula pagos pela Prefeitura, vigentes em dezembro de 1974.

Art. 3º - Para os ocupantes de cargo em comissão, o calculado reajuste se fará sobre o vencimento previsto para o cargo efetivo e sobre o valor da comissão, em separado, obedecendo o percentual consignado para cada escala salarial.

Art. 4º - Fica concedido a todos os servidores do Poder Executivo, a partir de 1º de dezembro de 1974, um abono de emergência de 10% (dez por cento), incidentes sobre os níveis de vencimentos vigentes.

Parágrafo Único - O abono de emergência é considerado com antecipação do aumento de vencimentos de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de dezembro de 1974.

DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA
Prefeito Municipal